



C. S. F. NOSSA
SENHORA DAS GRAÇAS

EDUCAÇÃO INCLUSIVA



Princípios Orientadores e Linhas de Atuação

Externato Nossa Senhora das Graças

Índice:

1. Introdução	2
2. Educação Inclusiva	2
2.1 Princípios Orientadores	2
2.2 Objetivos da Educação Inclusiva	4
2.3 Linhas de Atuação para a Inclusão	5
2.4 Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão	6
2.5 Processo de Identificação de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão	9
2.6 Adaptações ao Processo de Avaliação	10
2.7 Documentos de Suporte	12
2.8 Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva	13

1. INTRODUÇÃO

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva considerou importante elaborar um guia orientador com o objetivo de facilitar a leitura do Decreto-Lei 54/2018 de 6 de julho, bem como a sua compreensão e aplicação. Este guia orientador dá a conhecer os princípios orientadores a adotar no âmbito deste novo decreto e pretende esclarecer toda a comunidade escolar sobre a aplicação das medidas educativas e uniformizar procedimentos, enquadrando-os na dinâmica organizacional do Externato.

2. EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- PRÍNCIPIOS ORIENTADORES

Os princípios de uma Escola Inclusiva devem-se ao compromisso que o Estado Português assumiu com a UNESCO (2009), no que concerne à visão de Escola Inclusiva. Considerou-se, então, que uma Escola para todos visa responder à diversidade de necessidades dos alunos, através do aumento da participação de todos na aprendizagem e na vida da comunidade escolar.

Portugal abraçou assim a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência adotada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, no dia 13 de dezembro de 2006 e reafirmou através da «Declaração de Lisboa sobre Equidade Educativa», em julho de 2015 o compromisso que visa dar cumprimento aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, que realça o princípio de uma escola para todos.

O Programa do XXI Governo Constitucional, de acordo com os compromissos internacionais, estabelece como uma das prioridades da ação governativa a aposta numa escola inclusiva onde todos e cada um dos alunos, independentemente da sua situação pessoal e social, encontram respostas que lhes possibilitam a aquisição de um nível de educação e formação facilitadoras da sua plena inclusão social. Esta prioridade política vem concretizar o direito de cada aluno a uma educação inclusiva que responda às suas potencialidades, expectativas e necessidades, no âmbito de um projeto educativo comum e plural que proporcione a todos a participação e o sentido de pertença em efetivas condições de equidade, contribuindo assim, decisivamente, para maiores níveis de coesão social. A educação inclusiva visa, assim, responder às necessidades e potencialidades de cada aluno.

No centro da atividade da escola estão o currículo e as aprendizagens dos alunos. Neste pressuposto, o presente decreto-lei tem como eixo central de orientação a necessidade de cada escola reconhecer a mais-valia da diversidade dos seus alunos, encontrando formas de lidar com essa diferença, adequando os processos de ensino às características e condições individuais de cada um, mobilizando os meios de que dispõe para que todos aprendam e participem na vida da comunidade educativa. Isto implica uma aposta decisiva na autonomia das escolas e dos seus profissionais, designadamente através do reforço da intervenção dos docentes de educação especial, enquanto parte ativa das equipas educativas na definição de estratégias e no acompanhamento da diversificação curricular. Consciente das competências profissionais existentes nas escolas portuguesas, o Governo pretende agora criar condições para que estas possam elevar os padrões de qualidade das diferentes ofertas de educação e formação. Mesmo nos casos em que se identificam maiores dificuldades de participação no currículo, cabe a cada escola definir o processo no qual identifica as barreiras à aprendizagem com que o aluno se confronta, apostando na diversidade de estratégias para as ultrapassar, de modo a assegurar que cada aluno tenha acesso ao currículo e às aprendizagens, levando todos e cada um ao limite das suas potencialidades.

Atendendo ao exposto, o Artigo 3.º do decreto-lei nº54/2018 de 6 de julho identifica os seguintes **princípios orientadores da educação inclusiva**:

a) Educabilidade universal, a assunção de que todas as crianças e alunos têm capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;

b) Equidade, a garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;

c) Inclusão, o direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;

d) Personalização, o planeamento educativo centrado no aluno, de modo que as medidas sejam decididas casuisticamente de acordo com as suas necessidades, potencialidades, interesses e preferências, através de uma abordagem multinível;

e) Flexibilidade, a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às singularidades de cada um;

f) Autodeterminação, o respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não

apenas as necessidades do aluno mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;

g) Envolvimento parental, o direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;

h) Interferência mínima, a intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida privada e familiar.

2.2- OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

- A educação inclusiva pretende fomentar o desenho universal para a aprendizagem e a abordagem multinível no acesso ao currículo.

- Promover o diálogo dos docentes com os pais ou encarregados de educação de forma a se optar por medidas de apoio à aprendizagem, organizadas em diferentes níveis de intervenção, de acordo com as respostas educativas necessárias para cada aluno adquirir uma base comum de competências, valorizando as suas potencialidades e interesses.

- Procurar garantir que o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória seja atingido por todos, ainda que através de percursos diferenciados, os quais permitem a cada um progredir no currículo com vista ao seu sucesso educativo.

- Facilitar a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativo.

- Consagrar uma abordagem integrada e contínua do percurso escolar de cada aluno garantindo uma educação de qualidade ao longo da escolaridade obrigatória.

- Fomentar um processo de avaliação de apoio à aprendizagem — que considere aspetos académicos, comportamentais, sociais e emocionais do aluno, mas também fatores ambientais uma vez que desse processo resulta toda a sequencialização e dinâmica da intervenção.

- Introduzir alterações na forma como a escola e as estruturas de apoio se encontram organizadas, para a identificação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ao longo da escolaridade obrigatória.

- Reforçar o papel dos pais ou encarregados de educação, conferindo-lhes um conjunto de direitos e deveres conducentes ao seu envolvimento em todo o processo educativo dos seus

educandos.

- Adequar diferentes estratégias, conteúdos, recursos, processos, procedimentos, instrumentos e tecnologias de apoio que respondam diversidade dos alunos.

2.3 - LINHAS DE ATUAÇÃO PARA A INCLUSÃO

1 – O Externato pretende criar uma cultura de escola onde todos encontrem oportunidades para aprender e as condições para se realizarem plenamente, respondendo às necessidades de cada aluno, valorizando a diversidade e promovendo a equidade e a não discriminação no acesso ao currículo e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

2 - As linhas de atuação para a inclusão vinculam todo o Externato a um processo de mudança cultural, organizacional e operacional baseado num modelo de intervenção multinível que reconhece e assume as transformações na gestão do currículo, nas práticas educativas e na sua monitorização.

3 - As linhas de atuação para a inclusão integram um contínuo de medidas universais, seletivas e adicionais que respondam à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos.

4 - O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, “estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa” (n.º 1 do artigo 1.º).

5 - Assumindo uma perspetiva claramente inclusiva, este decreto-lei, assim como os normativos relativos ao currículo do ensino básico e secundário e o Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, constitui-se, simultaneamente, como impulsionador e como suporte à implementação de mudanças a nível organizacional, bem como do próprio processo educativo.

6 - “O Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória é, na sua base, inclusivo, uma vez que considera o desenvolvimento holístico dos alunos atendendo às dimensões do saber, do saber fazer e do saber estar, com enfoque na exigência, mas também na atenção à diversidade, e consequentemente na equidade e democracia. Introduce ainda o princípio da flexibilidade, fundamental na educação inclusiva. A gestão flexível do currículo, fruto do trabalho colaborativo de todos os docentes, permite aumentar oportunidades para todos os alunos atingirem o seu máximo potencial, garantindo assim o acesso ao currículo e às aprendizagens essenciais.”

2.4 MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO



As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão pretendem garantir a todos os alunos a equidade e a igualdade de oportunidades de acesso ao currículo, de frequência e de progressão no sistema educativo, independentemente das modalidades e percursos de educação e formação.

Medidas Universais de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigo 8.º)

- A diferenciação pedagógica;
- As acomodações curriculares;
- O enriquecimento curricular;
- A promoção do comportamento pró-social;
- A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

As medidas universais correspondem às respostas que a escola mobiliza para todos os alunos de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens. Estas medidas consideram a individualidade de todos e de cada um dos alunos através da implementação de ações e estratégias integradas e flexíveis. A abordagem multinível informa a atuação em áreas específicas como sejam a promoção de comportamento pró-social ou/e intervenção com foco académico numa perspetiva alargada e compreensiva de escola. O desenho universal para aprendizagem é particularmente útil na operacionalização das medidas em sala de aula.

Acomodações curriculares

Medidas de gestão escolar curricular que permitem o acesso ao currículo e às atividades de aprendizagem na sala de aula através da diversificação e da combinação adequada de vários métodos e estratégias de ensino, da utilização de diferentes modalidades e instrumentos de avaliação, da adaptação de materiais e recursos educativos e da remoção de barreiras na organização do espaço e do equipamento, planeadas para responder aos diferentes estilos de aprendizagem de cada aluno promovendo o sucesso educativo.

Medidas Seletivas de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigo 9.º)

- Os percursos curriculares diferenciados;
- As adaptações curriculares não significativas;
- O apoio psicopedagógico;
- A antecipação e o reforço das aprendizagens;
- O apoio tutorial.

As medidas seletivas dirigem-se a alunos que evidenciam necessidades de suporte à aprendizagem que não foram supridas pela aplicação de medidas universais. A mobilização de medidas seletivas implica a elaboração de relatório técnico-pedagógico, pela equipa multidisciplinar.

As adaptações curriculares não significativas não comprometem as aprendizagens essenciais nem as competências previstas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, bem como as aprendizagens previstas no perfil profissional das ofertas de dupla certificação do Catálogo Nacional de Qualificações.

A monitorização e avaliação da eficácia destas medidas é realizada pelos responsáveis da sua implementação, conforme o previsto no relatório técnico-pedagógico.

Adaptações curriculares não significativas

As medidas de gestão curricular que não comprometem as aprendizagens previstas nos documentos curriculares, podendo incluir adaptações a nível dos objetivos e dos conteúdos, através da alteração na sua priorização ou sequenciação, ou na introdução de objetivos específicos de nível intermédio que permitam atingir os objetivos globais e as aprendizagens essenciais de modo a desenvolver as competências previstas no Perfil dos alunos à saída da escolaridade

obrigatória.

Medidas Adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão (artigo 10.º)

- A frequência do ano de escolaridade por disciplinas/módulos/UFCD;
- As adaptações curriculares significativas;
- O plano individual de transição;
- O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

As medidas adicionais têm como objetivo colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão, devendo ser explicitadas no relatório técnico-pedagógico.

A mobilização destas medidas só deve ser efetuada depois da demonstração, fundamentada no relatório técnico-pedagógico, da insuficiência das medidas universais e seletivas.

Os responsáveis pela implementação das medidas adicionais monitorizam e avaliam a eficácia das mesmas.

Sempre que sejam propostas adaptações curriculares significativas, ou seja, as que têm impacto nas competências e nas aprendizagens a desenvolver no quadro dos documentos curriculares em vigor, implicando a introdução de outras substitutivas, deve ser elaborado um programa educativo individual.

Para os alunos com as medidas adaptações curriculares significativas; desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho realizado em sala de aula ou noutro contexto educativo.

Adaptações curriculares significativas

As medidas de gestão curricular que têm impacto nas aprendizagens previstas nos documentos curriculares, requerendo a introdução de outras aprendizagens substitutivas e estabelecendo objetivos globais ao nível dos conhecimentos a adquirir e das competências a desenvolver, de modo a potenciar a autonomia, o desenvolvimento pessoal e o relacionamento interpessoal.

2.5 PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

A determinação das medidas universais são da responsabilidade do professor titular de turma/titular da disciplina.

O professor deve planificar a(s) aula(s) de modo a eliminar as barreiras ao processo de ensino aprendizagem e potenciar as oportunidades de aprendizagem de todos e de cada um dos alunos. Para tal, deve recorrer a diversas opções de envolvimento dos alunos, de apresentação da informação e de expressão das aprendizagens para permitir o acesso e a aprendizagem de todos os alunos (cf. Abordagem do Desenho Universal para Aprendizagem). Isto implica uma planificação intencional e estratégica, com recurso a metodologias e estratégias de ensino, materiais e formas de avaliação flexíveis, suportada no conhecimento dos alunos.

A implementação destas medidas são fundamentais para prevenir dificuldades no processo de ensino-aprendizagem.

A identificação de alunos para a EMAEI deve ocorrer apenas quando o professor já esgotou todas as estratégias e recursos e, mesmo assim, considera que o aluno necessita de medidas e suporte suplementares para aprender e progredir na aprendizagem.

Para tal, deve recolher evidências sobre a eficácia das estratégias e medidas implementadas e sobre os produtos da aprendizagem dos alunos.



2.6 ADAPTAÇÕES AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

As adaptações usadas no processo de ensino e aprendizagem permitem que haja equidade, porquanto devem ter por base as características de cada aluno em particular. Assim, um aluno com uma necessidade específica, pode não precisar da mobilização de muitas estratégias no âmbito das medidas multinível, e tão somente de uma adaptação nos instrumentos de avaliação.

A definição e identificação de adaptações ao processo de avaliação interna compete ao professor titular de turma/ de disciplina ou conselho de turma. As adaptações ao processo de avaliação devem surgir de forma integrada no processo de ensino aprendizagem do aluno. Estas adaptações devem ser fundamentadas e registadas em ata e nos documentos em vigor no Externato.

Quanto à avaliação externa, no ensino básico, são da competência da escola, devendo ser fundamentadas, constar do processo do aluno e ser comunicadas ao Júri Nacional de Exames.

Para que as adaptações possam constituir fatores de equidade, importa ter presente que:

- a) Os alunos devem ser ouvidos sobre a identificação das adaptações a introduzir no processo de avaliação;
- b) As adaptações ao processo de avaliação devem ter por base as características de cada aluno em particular;
- c) As adaptações no processo de avaliação têm como finalidade possibilitar que o aluno evidencie a aquisição de conhecimentos, capacidades e atitudes e competências técnicas quando aplicável;
- d) As adaptações usadas no processo de avaliação sumativa devem ser coerentes com as usadas no processo de ensino e de aprendizagem;
- e) Uma nova adaptação não deve ser introduzida durante o processo de avaliação sem que o aluno já se encontre familiarizado com a mesma;
- f) A necessidade de adaptações ao processo de avaliação é, em norma, transversal às diferentes disciplinas.

Constituem adaptações ao processo de avaliação:

- a) Enunciados para alunos com baixa-visão;
- b) Utilização de produtos de apoio, como o computador, por exemplo;
- c) Diversificação de instrumentos de recolha de informação (inquéritos, entrevistas, registos áudio/vídeo), de acordo com a especificidade;
- d) Tempo suplementar para realização das provas;
- e) Transcrição de respostas;
- f) Leitura de enunciados;
- g) Utilização de sala separada;
- h) Pausas vigiadas;
- i) E outras adaptações para alunos com necessidades específicas.

2.7 DOCUMENTOS DE SUPORTE

2.7.1. Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)

O relatório técnico-pedagógico é o documento que suporta a tomada de decisões relativamente à necessidade de mobilização de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão.

A elaboração do relatório é da responsabilidade da EMAEI que, para o efeito, faz uma análise das evidências recolhidas e ouve os pais, bem como outros elementos da escola ou da comunidade que possam contribuir para um melhor conhecimento do aluno.

Quem melhor conhece cada aluno tem um papel fundamental e determinante no desenho das ações e das medidas a mobilizar para que seja otimizado o nível de desempenho e de participação.

PRAZOS A TER EM CONTA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

PRAZOS A TER EM CONTA NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO	
Ações	PRAZOS
O diretor da escola solicita à equipa multidisciplinar a elaboração do relatório técnico- pedagógico, após a identificação da necessidade de medidas seletivas e/ou adicionais de apoio à aprendizagem e à inclusão	3 DIAS ÚTEIS
Conclusão do relatório técnico-pedagógico, após a identificação das medidas de suporte à aprendizagem	30 DIAS ÚTEIS
O relatório técnico-pedagógico é submetido à aprovação dos pais, datado e assinado por estes e, sempre que possível, pelo próprio aluno	5 DIAS ÚTEIS
Homologação do relatório técnico-pedagógico pelo diretor da escola, ouvido o conselho pedagógico	10 DIAS ÚTEIS

2.7.2. Programa Educativo Individual (PEI)

O programa educativo individual (PEI) é um documento fundamental no que se refere à operacionalização das adaptações curriculares significativas. A sua elaboração deve considerar as competências e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos, a identificação das estratégias de ensino e as adaptações a efetuar no processo de avaliação, bem como outros dados de relevo para a implementação das medidas, não esquecendo as expectativas dos pais.

Um programa educativo individual é...

- Um documento formal que define as adaptações curriculares significativas a adotar, as formas de operacionalização e a avaliação da sua eficácia;
- Um documento de trabalho que descreve as potencialidades, talentos, expectativas e as aprendizagens a desenvolver pelos alunos;
- Um documento que envolve a escola, a família e o aluno na implementação das adaptações curriculares significativas;
- Um documento dinâmico e participado, sujeito a revisões e reformulações regulares, em função da monitorização e avaliação da intervenção e dos progressos do aluno.

2.8 EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo (**Consultar Regimento da EMAEI**).

Legislação de referência

Decreto-lei n.º 54/2018 de 6 de julho.

Decreto-lei n.º 55/2018 de 6 de julho.

Aprovado em reunião da EMAEI, em 2 de setembro de 2020